



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 6/2014/SAC/PR

PROCESSO Nº 00055.000026/2014-26

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por sua Diretora Substituta do Departamento de Administração Interna, Senhora **FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS**, portadora do CPF nº 287.352.261-53 e do RG nº 702.308, expedido pela SSP-DF, nomeada pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República nº 170, de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 01/12/2011, Seção 2, Página 7, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **ALCATEL – LUCENT BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.049.987/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Marginal Direita da Anchieta, 400 – São Paulo/SP, CEP 04.182-901, representada neste ato pelos seus Representantes, Senhor **SEVERINO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR**, portador do CPF nº 255.286.178-47 e do RG nº 26.466.057-2, expedido por SSP/SP e Senhor **LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI**, portador do CPF nº 286.557.258-70 e do RG nº 24.934.255-8, expedido por SSP/SP.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores, no Edital do Pregão nº 1/2014, doravante designado meramente Edital de Licitação, e nos autos do Processo nº 00055.000026/2014-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de licenças para central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, acompanhada de instalação, configuração, teste, garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000026/2014-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2014 da SAC/PR, de 30/04/2014, às fls. 144/160;



[Assinatura]
[Rubrica]

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls. 167/187.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 075343 e Elemento de Despesa 44.90.39.93, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800118.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao prazo de garantia e suporte técnico estabelecidos neste instrumento, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução do serviço objeto desta contratação deve ser realizada em estrita observância às prescrições constantes neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, situadas no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200 – Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados na forma prevista neste instrumento, documentação a ele vinculada, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 5 (dias) úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados com as especificações e procedimentos constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela empresa contratada;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto ofertado e consequente aceitação pelo setor competente.

7.3.1 - Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corrigir as pendências que deram causa ao indeferimento.

7.4 - É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A **CONTRATADA** deverá garantir que as licenças adquiridas funcionarão plenamente na central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise.

8.2 - Os serviços de suporte serão solicitados mediante abertura de chamado efetuado por técnicos do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar canal para "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF, e-mail ou sítio da Web, em horário



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com tempo de resposta em até 2 (dois) dias úteis e reposição de peças em até 4 (quatro) dias úteis, em horário comercial.

8.2.1 - A CONTRATADA deverá informar o número do telefone, endereço eletrônico de seu sítio da Web e endereço de e-mail em sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Fica dispensada a garantia financeira do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.4 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços dos funcionários da CONTRATADA necessários à execução do objeto contratado.

10.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços contratados consoante parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e documentação a ele vinculada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.

11.3 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto contratado.

11.4 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

11.6 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.8 - Honrar sua proposta de preço e manter, durante o período de vigência contratual, todas condições de habilitação e técnicas exigidas na licitação.

11.9 - Informar o CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas para fim de contratação.

11.10 - Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações e os direitos vinculados à



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the bottom right.

presente contratação.

11.11 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.12 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

11.13 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.16 - Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado com o atesto da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, constando a discriminação do serviço prestado e, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato.

12.1.2 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

12.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten letter 'A']

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.11 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'FISC' followed by a small '5'.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os bens/serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total deste Contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 6
[Handwritten mark]

15.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução dos serviços.

15.5 - A SAC/PR poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

15.6 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeita a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas.

15.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.10 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

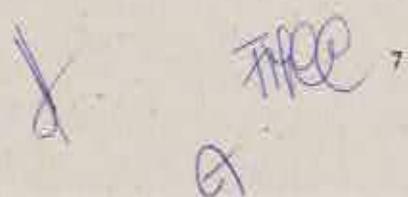
16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

16.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá qualquer forma de reajustamento para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

CONTRATANTE

FLAVIA MONTERIO DE CASTRO CAMPOS
Diretora Substituta do Departamento de Administração Interna

CONTRATADA Severino Carvalho Jr.
Diretor de Recursos Humanos
HR Business Partner - Brasil

SEVERINO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR

Diretor de Recursos Humanos da ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

Luiz Tonisi
Diretor Comercial

LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI

Diretor Comercial da ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguiar do Luiz Sousa
CPF: 857678758-04

Nome: Leila Patrícia de O. Lima
CPF: 859.040.821-34

